



**MENSAGEM N° 38/2020**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**BEBERIBE, 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Funcionário:

Data: 26 / 10 / 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Estabelece o pagamento de jeton e diárias aos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na forma que indica".

O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais de Beberibe detém em sua estrutura técnico-administrativa, nos termos da Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva.

Os conselhos são compostos por membros designados pelo chefe do Poder Executivo, pela chefia do Poder Legislativo, pelos servidores ativos e pelos servidores inativos e representantes dos pensionistas. Tais membros exercem - diretamente - atividades de gestão do sistema previdenciário do funcionalismo municipal e são responsabilizados administrativa, civil e criminalmente pela execução dos procedimentos decorrentes desta gestão. Já a Diretoria Executiva será composta por servidores comissionados nomeados pelo Chefe do Executivo.

O Comitê de Investimentos da CAPESB, por sua vez, foi instituído em 22 de outubro de 2012, através da Portaria GAPRE nº 600.

Logo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo compensar a necessária dedicação, capacitação e aprimoramento constante destes membros é que se propõe o pagamento do "Jeton de Presença" e diárias, a serem custeados pela Taxa de Administração, legalmente atribuída à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB).

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

À  
Sua Excelência  
**Eduardo Ribeiro Lima**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Av. Maria Calado, s/nº  
Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº. 039 /2020

**ESTABELECE O PAGAMENTO DE JETON E DIÁRIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL, DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência municipal, administrado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB).

§ 1º A função dos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao Regime Próprio de Previdência municipal.

§ 2º O "Jeton de Presença" consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão ao vencimento ou a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 2º** Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e seus suplentes (quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação) farão jus ao "Jeton de Presença", correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião, a partir da nomeação constante da Ata e/ou Ato emitido pelo Poder Executivo.

§ 1º O valor diário máximo pago a título de "Jeton de Presença", corresponderá a 01 (uma) reunião por turno (manhã, tarde ou noite), convocadas na forma da legislação em vigor.

§ 2º O valor fixado para o "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O "Jeton de Presença" somente será recebido enquanto o beneficiário estiver no efetivo exercício da função de membro do conselho.

§ 4º O membro do conselho que se encontrar de férias ou em gozo de licenças ou afastamentos não perceberá o "Jeton de Presença" instituído por esta Lei.

§ 5º O "Jeton de Presença" instituído por esta Lei será custeado integralmente pela CAPESB, no uso da Tava da Administração fixada legalmente para o Regime Próprio de Previdência Social.



# Prefeitura de Beberibe

Gabinete do Prefeito

§ 6º É vedada a acumulação de parcelas de "Jeton de Presença" instituído por esta Lei, para membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente a estrutura da CAPESB.

§ 7º O "Jeton de Presença" será pago até o dia dez do mês subsequente a realização das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, quando em deslocamento a serviço do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Beberibe, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a CAPESB custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Não fará jus a diárias o membro do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e o membro da Diretoria Executiva que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e agentes municipais considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

**Art. 4º** O membro do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal ou o membro da Diretoria Executiva que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

*Parágrafo Único* - Na hipótese de o membro do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal ou o membro da Diretoria Executiva retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 15 de outubro de 2020.

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL